

PROCESSO DE CONSULTA PRÉVIA
F2.6.1.41.DTOU.33.20

CADERNO DE ENCARGOS

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS : "Serviço de operação das redes em baixa de água e saneamento"

PREÇO BASE: 74.950,00 € (setenta e quatro mil, novecentos e cinquenta euros)

PRAZO: 3 anos

CPV: 65100000-4 - Serviços de distribuição de água e serviços conexos _____

PARTE I

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1ª

Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento por **consulta prévia** que tem por objeto principal a prestação de diversos serviços com vista a manter o **"Serviço de operação das redes em baixa de água e saneamento"**, nos termos do Código dos Contratos Públicos (doravante designado abreviadamente por CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua atual redação.

Cláusula 2ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado e seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra, ainda, os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceite pelo Município de Sernancelhe;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada, prestados pelo adjudicatário;
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos, de acordo com o disposto no artigo 99º do CCP e aceites pelo adjudicatário, nos termos do artigo 101º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3ª

Prazo

O contrato mantém-se em vigor pelo prazo máximo de três anos não podendo em qualquer caso exceder o valor a que se refere a alínea c) do n.º 1 do artigo 20º conjugado com o artigo 113º do Código dos Contratos Públicos, (75 000,00 €) sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

O contrato poderá ser livremente denunciado por qualquer uma das partes mediante comunicação escrita enviada à outra, pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência relativamente à data da cessação.

Cláusula 4ª

Preço base e valor contratual

1. Pela execução do objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Sernancelhe deve pagar ao fornecedor o valor da lista de tarefas constantes nas especificações técnicas do presente caderno de encargos, relativos a cada serviço, até ao limite do preço contratual, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço contratual (somatório de todos os serviços concretizados durante a vigência do contrato) não pode, em qualquer caso, ser superior a € 75 000,00 (setenta e cinco mil euros), ao qual acresce o valor de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 5ª

Critério de Adjudicação

- 1 - A adjudicação é feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, com o único critério de avaliação de mais baixo preço.
- 2 – Considera-se o mais baixo preço, o somatório dos valores unitários das tarefas descritas no anexo II do presente convite.
- 3 - Em caso de empate, será privilegiada a proposta que tenha mais baixo preço dos artigos mais relevantes do anexo II, e por ordem decrescente, a saber: artigo 1.1.1; 1.1.2; 1.2.1 e 1.2.2 em conformidade com o previsto no n.º6 do artigo 74º do CCP, ou seja, será avaliado o valor de mais baixo preço no primeiro artigo indicado e apenas se persistir o empate, será avaliado o artigo seguinte, e assim consecutivamente.

Caso ainda assim se mantenha o empate, será realizado um sorteio entre as propostas empatadas, na presença dos respetivos representantes legais, o qual determinará qual o adjudicatário.

12.3 - São excluídas as propostas que apresentem o preço unitário superior ao valor unitário base, definido nas especificações técnicas do caderno de encargos.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do prestador de serviços

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 6ª

Obrigações Principais do Adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

a) Obrigação de prestar diversos serviços no setor do abastecimento de água e saneamento de águas residuais com vista a manter a operacionalidade, em termos de eficácia, eficiência e qualidade, da rede em baixa de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais no município de Sernancelhe (doravante designado município), designadamente as seguintes tarefas explícitas no ponto 2 das especificações técnicas do presente caderno de encargos.

2. Constituem, ainda, obrigações do adjudicatário:

a) Executar os serviços conforme as características técnicas, especificações e requisitos mínimos constantes do presente caderno de encargos;

b) Não alterar as condições do fornecimento dos produtos foram dos casos previstos no caderno de encargos;

c) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização da entidade adjudicante;

d) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;

e) Manter sigilo e garantir a confidencialidade não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta nem os utilizar todos os seus agentes funcionários colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvido;

f) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

3 – O prestador de serviços, fica obrigado a entregar todos os contadores avariados retirados das instalações domiciliárias, no armazém municipal, devendo apresentar uma listagem de contadores entregues ao responsável do armazém.

4 - A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 7ª

Fases da prestação de serviços

Os serviços objeto do contrato compreendem as seguintes fases:

- a) Execução das tarefas referidas no ponto 2 do capítulo I das especificações técnicas do presente caderno de encargos, logo que lhes seja solicitado pelo município;
- b) Entrega nos serviços de águas do município dos respectivos comprovativos de execução das tarefas, no dia seguinte ao termo do prazo que for fixado.

Cláusula 8ª

Forma de prestação do serviço

1. Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a manter, com uma periodicidade mensal reuniões de coordenação com os representantes do [município das quais deve ser lavrada ata a assinar por todos os intervenientes na reunião.
2. As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de uma convocação escrita por parte do prestador de serviços, o qual deve elaborar a agenda prévia para cada reunião.
3. O prestador de serviços fica também obrigado a apresentar ao município um relatório com a evolução de todas as operações objeto dos serviços e com o cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato.
4. No final da execução do contrato, o prestador de serviços deve ainda elaborar um relatório final, discriminando os principais acontecimentos e atividades ocorridos em cada fase de execução do contrato.
5. Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo prestador de serviços devem ser integralmente redigidos em português.

Cláusula 9ª

Prazo de prestação do serviço

- 1 - O adjudicatário obriga-se a assegurar a execução dos trabalhos, solicitados e definidos pelo município, em conformidade com o estabelecido contratualmente, a qualquer hora dos sete dias da semana.
- 2 - O adjudicatário obriga-se a iniciar os trabalhos referidos nos prazos máximos estipulados no ponto 5 do Capítulo I das Especificações Técnicas do presente Caderno de Encargos após a contar da data da solicitação efetuada pelos serviços municipais.
- 3 - A comunicação ao adjudicatário será efetuada por telefone ou e-mail. Aquando da assinatura do contrato deverão ser indicados pelo adjudicatário os números de telefone e os endereços de e-mail, permanentemente disponíveis.
- 4 - Os prazos previstos nos números anteriores podem ser prorrogados por iniciativa do município ou com a apresentação de requerimento do prestador de serviços devidamente fundamentado.

Cláusula 10ª

Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato

- 1 - No prazo de trinta dia a contar da execução das tarefas a que se refere a cláusula 4ª, os serviços técnicos do município procedem à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos no anexo ao presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
- 2 - Na análise a que se refere o número anterior, o prestador de serviços deve prestar ao Município toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.
- 3 - No caso da análise do município a que se refere o n.º1 não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no anexo ao presente caderno de encargos, o município deve disso informar, por escrito, o prestador de serviços.
- 4 - No caso previsto no número anterior, o prestador de serviços deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo município, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
- 5 - Após a realização das alterações e complementos necessários pelo prestador de serviços, no prazo respetivo, o município procede a nova análise, nos termos do n.º1.
- 6 - Caso a análise do município a que se refere o n.º1 comprove a conformidade dos elementos entregues pelo prestador de serviços com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no anexo ao

presente caderno de encargos, deve ser emitida, no prazo máximo de cinco dias a contar do termo dessa análise, declaração aceitação pelo município.

7 – A emissão da declaração a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no anexo ao presente caderno de encargos.

Cláusula 11ª

Transferência de propriedade

1 – Com a declaração de aceitação que se refere o n.º6 da cláusula anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para o município (indicar a designação do, incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar).

2 – Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior, não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente caderno de encargos.

Cláusula 12ª

Conformidade e garantia técnica

1 – O prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues ao município em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Subsecção II

Dever de sigilo

Cláusula 13.ª

Objeto do dever de sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao município, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respectiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja



legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 14.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de três anos (ver cláusula 3ª) a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II

Obrigações do Município

Cláusula 15.ª

Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o município deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.

Cláusula 16.ª

Condições de pagamento

- 1 A(s) quantia(s) devidas pelo município, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) **no prazo de 30 dias** após a receção pelo município das respectivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos elementos a desenvolver pelo prestador de serviços ao abrigo do contrato e com a emissão da declaração de aceitação pelo município, nos termos da Cláusula 10.ª.
3. Em comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de cheque.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 17.^a

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o município pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos elementos referidos no caderno de encargos, **10%** do valor de cada fatura, referente à tarefa em atraso.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o município pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até **10%** do valor estimado do contrato.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o município tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
5. O município pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o município exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 18.^a

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 19.^a

Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o município pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

- a) Pelo atraso na conclusão dos serviços ou na entrega dos elementos referentes do contrato superior a três meses ou declaração escrita do prestador de serviços de que o atraso respetivo excederá esse prazo;

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público.

Cláusula 20.^a

Resolução por parte do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando:
 - a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 60 dias ou o montante em dívida exceda 30% do preço contratual, excluindo juros;
2. O direito de resolução é exercido mediante recurso a arbitragem, nos termos Cláusula 23.^a.
3. Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao município que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Capítulo IV

Caução

Cláusula 21.^a

Execução da caução

1. Não é **exigida** a prestação de caução, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 88º, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do mesmo artigo do CCP.

Capítulo V

Resolução de litígios

Cláusula 22.^a

Arbitragem

1. Quaisquer litígios relativos, designadamente, à interpretação, execução, incumprimento, invalidade ou resolução do contrato devem ser dirimidos por tribunal arbitral, devendo, nesse caso, ser observadas as seguintes regras:
 - a) Sem prejuízo do disposto nas alíneas b) a d), a arbitragem far-se-á de acordo com as regras processuais propostas pelos árbitros;
 - b) O Tribunal Arbitral tem sede em Sernancelhe e é composto por três árbitros;
 - c) O contraente público designa um árbitro, o prestador de serviços designa um outro árbitro e o terceiro, que preside, é cooptado pelos dois designados;



d) No caso de alguma das partes não designar árbitro ou no caso de os árbitros designados pelas partes não acordarem na escolha do árbitro-presidente, deve este ser designado pelo Presidente do Tribunal Central Administrativo territorialmente competente.

2. O tribunal arbitral decide segundo o direito constituído e da sua decisão não cabe recurso.

Capítulo VI

Disposições finais

Cláusula 23.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 24.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 25.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 26.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

PARTE II
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS
CAPÍTULO I - GERAIS

1 - Localização

A prestação do serviço é para ser efetuado nas várias freguesias do município de Sernancelhe.

2 - Tarefas e valor base inerentes à prestação do serviço

As tarefas e o valor unitário base, inerentes à prestação do serviço a prestar, incluem:

Art.	Tarefa	Unidade	Valor base unitário
1	REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA		
1.1	Colocação e ligação de contador novo, de acordo com as especificações técnicas do caderno de encargos.		
1.1.1	DN15mm	un.	79,00 €
1.1.2	DN15mm, superior 10 unidades ou complementar a outro serviço	un.	59,00 €
1.1.3	DN20mm	un.	98,00 €
1.1.4	DN25mm	un.	135,00 €
1.1.5	DN30mm	un.	225,00 €
1.1.6	DN40mm	un.	265,00 €
1.1.7	DN50mm	un.	385,00 €
1.2	Colocação e ligação de contador existente, de acordo com as especificações técnicas do caderno de encargos.		
1.2.1	DN15mm	un.	50,00 €
1.2.2	DN15mm, superior 10 unidades ou complementar a outro serviço	un.	30,00 €
1.3	Manutenção dos equipamentos existentes na caixa de contador, de acordo com as especificações técnicas do caderno de encargos.		
1.3.1	1 unidade	un.	50,00 €
1.3.2	Superior a 10 unidades ou complementar a outro serviço	un.	15,00 €
1.4	Fornecimento e aplicação de válvula de corte (olho-de-boi), de acordo com as especificações técnicas do caderno de encargos.		
1.4.1	1 unidade	un.	70,00 €
1.4.2	Superior a 10 unidades ou complementar a outro serviço	un.	44,00 €
1.5	Fornecimento e aplicação de válvula de segurança, tipo borboleta, de acordo com as especificações técnicas do caderno de encargos.		
1.5.1	1 unidade	un.	58,00 €



1.5.2	Superior a 10 unidades ou complementar a outro serviço	un.	32,00 €
1.6	Aplicação de selos de segurança nos contadores, de acordo com as especificações técnicas do caderno de encargos.		
1.6.1	1 unidade	un.	30,00 €
1.6.2	Superior a 10 unidades ou complementar a outro serviço	un.	7,50 €
1.7	Execução de medição de pressão no ramal de água, de acordo com as especificações técnicas do caderno de encargos.	un.	68,00 €
1.8	Execução de interrupção de fornecimento de água, de acordo com as especificações técnicas do caderno de encargos.	un.	50,00 €
1.9	Fornecimento e aplicação de caixa completa para instalação de contador, de acordo com as especificações técnicas do caderno de encargos.	un.	140,00 €
1.10	Fornecimento e aplicação de boca de incêndio Ø1 1/2", PN 1,0MPa, portinholas em ferro pintadas e braçadeira roscada em ferro fundido dúctil, de acordo com as especificações técnicas do caderno de encargos.	un.	200,00 €
1.11	Fornecimento e aplicação de boca-de-incêndio Ø1 1/2", PN 1,0MPa, incluindo marco em betão pré-fabricado, portinholas em ferro pintadas e braçadeira roscada em ferro fundido dúctil, de acordo com as especificações técnicas do caderno de encargos.	un.	300,00 €
2	REDE DE SANEAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS		
2.1	Fornecimento e aplicação de válvula anti-retorno, de acordo com as especificações técnicas do caderno de encargos.		
2.1.1	DN90mm	un.	165,00 €
2.1.2	DN110mm	un.	190,00 €
2.2	Fornecimento e aplicação de tampa em FFD D400, com Ø60cm, de acordo com as especificações técnicas do caderno de encargos.	un.	198,00 €
2.3	Fornecimento e aplicação de tampa em FFD B125, de acordo com as especificações técnicas do caderno de encargos.		
2.3.1	Com Ø50cm	un.	115,00 €
2.3.2	Com Ø60cm	un.	150,00 €
3	OUTROS SERVIÇOS		
3.1	Execução de leituras e cobranças do serviço de águas e resíduos.	dia.	120,00 €
3.2	Serviço à hora	hora	20,00 €
3.3	Deslocação	un.	20,00 €

3 - Quantidades das tarefas

A quantidade das tarefas a realizar depende do número de pedidos realizados pelo município, referente a cada uma das tarefas atrás expostas.

4 - Material a utilizar

Todos os materiais (ex. acessórios, tubagens, contadores, etc.) a utilizar, na realização das tarefas previstas, devem cumprir as exigências de qualidade das normas e diretivas em vigor na legislação portuguesa, e devem ser previamente apresentados e aprovados pelos serviços técnicos camarários.

5 – Prazo para a execução das tarefas

Art.	Tarefa	Prazo
1	REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	
1.1	Colocação e ligação de contador novo, de acordo com as especificações técnicas do caderno de encargos.	48 horas
1.1.1	DN15mm	idem
1.1.2	DN15mm, superior 10 unidades ou complementar a outro serviço	idem
1.1.3	DN20mm	idem
1.1.4	DN25mm	10 dias
1.1.5	DN30mm	10 dias
1.1.6	DN40mm	10 dias
1.1.7	DN50mm	10 dias
1.2	Colocação e ligação de contador existente, de acordo com as especificações técnicas do caderno de encargos.	48 horas
1.2.1	DN15mm	idem
1.2.2	DN15mm, superior 10 unidades ou complementar a outro serviço	idem
1.3	Manutenção dos equipamentos existentes na caixa de contador, de acordo com as especificações técnicas do caderno de encargos.	idem
1.3.1	1 unidade	idem
1.3.2	Superior a 10 unidades ou complementar a outro serviço	idem
1.4	Fornecimento e aplicação de válvula de corte (olho-de-boi), de acordo com as especificações técnicas do caderno de encargos.	idem
1.4.1	1 unidade	idem
1.4.2	Superior a 10 unidades ou complementar a outro serviço	idem
1.5	Fornecimento e aplicação de válvula de segurança, tipo borboleta, de acordo com as especificações técnicas do caderno de encargos.	idem
1.5.1	1 unidade	Idem
1.5.2	Superior a 10 unidades ou complementar a outro serviço	Idem
1.6	Aplicação de selos de segurança nos contadores, de acordo com as especificações técnicas do caderno de encargos.	Idem
1.6.1	1 unidade	Idem
1.6.2	Superior a 10 unidades ou complementar a outro serviço	Idem
1.7	Execução de medição de pressão no ramal de água, de acordo com as especificações técnicas do caderno de encargos.	Idem

1.8	Execução de interrupção de fornecimento de água, de acordo com as especificações técnicas do caderno de encargos.	idem
1.9	Fornecimento e aplicação de caixa completa para instalação de contador, de acordo com as especificações técnicas do caderno de encargos.	idem
1.10	Fornecimento e aplicação de boca de incêndio Ø1 1/2", PN 1,0MPa, portinholas em ferro pintadas e braçadeira roscada em ferro fundido dúctil, de acordo com as especificações técnicas do caderno de encargos.	5 dias
1.11	Fornecimento e aplicação de boca-de-incêndio Ø1 1/2", PN 1,0MPa, incluindo marco em betão pré-fabricado, portinholas em ferro pintadas e braçadeira roscada em ferro fundido dúctil, de acordo com as especificações técnicas do caderno de encargos.	5 dias
2	REDE DE SANEAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS	
2.1	Fornecimento e aplicação de válvula anti-retorno, de acordo com as especificações técnicas do caderno de encargos.	
2.1.1	DN90mm	5 dias
2.1.2	DN110mm	idem
2.2	Fornecimento e aplicação de tampa em FFD D400, com Ø60cm, de acordo com as especificações técnicas do caderno de encargos.	idem
2.3	Fornecimento e aplicação de tampa em FFD B125, de acordo com as especificações técnicas do caderno de encargos.	
2.3.1	Com Ø50cm	idem
2.3.2	Com Ø60cm	idem
3	OUTROS SERVIÇOS	
3.1	Execução de leituras e cobranças do serviço de águas e resíduos.	48h
3.2	Serviço à hora	12h
3.3	Deslocação	Idem

6 - Execução das tarefas

No dia seguinte ao termo do prazo estipulado para a execução das tarefas, deve o prestador de serviço, entregar nos serviços administrativos a relação das tarefas realizadas, preenchida com todos os dados, que apenas será aceite após verificação por parte dos técnicos da sua conformidade.

CAPÍTULO II - NATUREZA, EXTENSÃO E DESCRIÇÃO DOS TRABALHOS

Para a realização dos trabalhos objeto, considera-se que o adjudicatário se inteirou dos locais onde os mesmos se irão efetuar e das respectivas condições, para além das informações fornecidas nos documentos que fazem parte integrante do processo do concurso.

O adjudicatário obriga-se a respeitar, em tudo o que seja aplicável aos trabalhos a realizar e não esteja em oposição com os documentos do contrato, as normas portuguesas, as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais.

1 - REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

Artigo 1.1 - Colocação e ligação de contador novo

Este serviço deverá ser composto nomeadamente pelas seguintes atividades/materiais:

- Deslocação ao local de intervenção;
- Fecho da válvula de corte;
- Fornecimento e aplicação de contador DN15 e dos acessórios de ligação.
- Selagem do contador e da válvula de corte;
- Fornecimento e aplicação de isolamento em espuma de alta densidade, no contador, tubagem, válvulas e acessórios.
- Abertura da válvula de corte.

Nota: Neste artigo está definida uma distinção de quantidades (artigos 1.1.1 e 1.1.2), ou seja, se houver a necessidade de efetuar mais do que 10 serviços na mesma localidade, ou sendo este serviço complementar de um outro na mesma instalação.

Artigo 1.2 - Colocação e ligação de contador existente

Este serviço deverá ser composto nomeadamente pelas seguintes atividades/materiais:

- Deslocação ao local de intervenção;
- Fecho da válvula de corte;
- Aplicação de contador DN15 e dos acessórios de ligação.
- Selagem do contador e da válvula de corte;
- Fornecimento e aplicação de isolamento em espuma de alta densidade, no contador, tubagem, válvulas e acessórios.
- Abertura da válvula de corte.

Nota: Neste artigo está definida uma distinção de quantidades (artigos 1.2.1 e 1.2.2), ou seja, se houver a necessidade de efetuar mais do que 10 serviços na mesma localidade, ou sendo este serviço complementar de um outro na mesma instalação.

Artigo 1.3 - Manutenção dos equipamentos existentes na caixa de contador

Este serviço deverá ser composto nomeadamente pelas seguintes atividades/materiais:

- Deslocação ao local de intervenção;

- Limpeza de filtro de contador, afinação/colocação de acessórios;
- Selagem do contador e da válvula de corte;
- Fornecimento e aplicação de isolamento em espuma de alta densidade (dentro da caixa), no contador, tubagem, válvulas e acessórios.

Nota: Neste artigo está definida uma distinção de quantidades (artigos 1.3.1 e 1.3.2), ou seja, se houver a necessidade de efetuar mais do que 10 serviços na mesma localidade, ou sendo este serviço complementar de um outro na mesma instalação.

Artigo 1.4 – Fornecimento e aplicação de válvula de corte

Este serviço deverá ser composto nomeadamente pelas seguintes atividades/materiais:

- Deslocação ao local de intervenção;
- Corte da rede geral de abastecimento de água do local;
- Desmontagem da válvula existente;
- Fornecimento e montagem de válvula de corte, do tipo olho-de-boi, incluindo os acessórios de ligação;
- Selagem da válvula de corte;
- Fornecimento e aplicação de isolamento em espuma de alta densidade na válvula.
- Abertura da rede geral de abastecimento de água.

Nota: Neste artigo está definida uma distinção de quantidades (artigos 1.4.1 e 1.4.2), ou seja, se houver a necessidade de efetuar mais do que 10 serviços na mesma localidade, ou sendo este serviço complementar de um outro na mesma instalação.

Artigo 1.5 – Fornecimento e aplicação de válvula de segurança

Este serviço deverá ser composto nomeadamente pelas seguintes atividades/materiais:

- Deslocação ao local de intervenção;
- Desmontagem da válvula existente;
- Fornecimento e montagem de válvula de segurança, do tipo borboleta, incluindo os acessórios de ligação;
- Fornecimento e aplicação de isolamento em espuma de alta densidade na válvula.

Nota: Neste artigo está definida uma distinção de quantidades (artigos 1.5.1 e 1.5.2), ou seja, se houver a necessidade de efetuar mais do que 10 serviços na mesma localidade, ou sendo este serviço complementar de um outro na mesma instalação.

Artigo 1.6 – Aplicação de selo de segurança no contador de água

Este serviço deverá ser composto nomeadamente pelas seguintes atividades/materiais:

- Deslocação ao local de intervenção;
- Aplicação de selo de segurança;

Nota: Neste artigo está definida uma distinção de quantidades (artigos 1.6.1 e 1.6.2), ou seja, se houver a necessidade de efetuar mais do que 10 serviços na mesma localidade, ou sendo este serviço complementar de um outro na mesma instalação.

Artigo 1.7 – Execução da medição de pressão no ramal de água

Este serviço deverá ser composto nomeadamente pelas seguintes atividades/materiais:

- Deslocação ao local de intervenção;
- Desmontagem do contador existente;
- Medição da pressão a montante e a jusante do contador;
- Colocação do contador existente;
- Selagem do contador e da válvula de corte;
- Fornecimento e aplicação de isolamento em espuma de alta densidade;

Artigo 1.8 – Execução de interrupção de fornecimento de água, de acordo com as especificações técnicas do caderno de encargos.

Este serviço deverá ser composto nomeadamente pelas seguintes atividades/materiais:

- Deslocação ao local de intervenção;
- Desmontagem do contador existente;
- Selagem da válvula de corte;
- Entrega do contador nos serviços municipais;

Artigo 1.9 - Fornecimento e aplicação de caixa de contador completa para instalação de contador

Este serviço deverá ser composto nomeadamente pelas seguintes atividades/materiais:

- Deslocação ao local de intervenção;
- Fornecimento e aplicação da caixa de contador;
- Fornecimento e aplicação de válvula de corte tipo olho-de-boi, válvula de segurança tipo borboleta e dos vários acessórios para a completa ligação do circuito;
- Selagem do contador e da válvula de corte;
- Fornecimento e aplicação de isolamento em espuma de alta densidade (dentro da caixa), no contador, tubagem, válvulas e acessórios.

Artigo 1.10 - Fornecimento e aplicação de boca de incêndio Ø1 1/2", PN 1,0MPa, portinholas em ferro pintadas e braçadeira roscada em ferro fundido dúctil.

Este serviço deverá ser composto nomeadamente pelas seguintes atividades/materiais:

- Deslocação ao local de intervenção;
- Corte da rede geral de abastecimento de água do local;
- Fornecimento e aplicação de boca-de-incêndio Ø1 1/2", PN 1,0MPa, e portinholas em ferro pintadas e braçadeira roscada em ferro fundido dúctil;
- Abertura da rede geral de abastecimento de água.

Artigo 1.11 - Fornecimento e aplicação de boca-de-incêndio Ø1 1/2", PN 1,0MPa, incluindo marco em betão pré-fabricado, portinholas em ferro pintadas e braçadeira roscada em ferro fundido dúctil.

Este serviço deverá ser composto nomeadamente pelas seguintes atividades/materiais:

- Deslocação ao local de intervenção;
- Corte da rede geral de abastecimento de água do local;
- Fornecimento e aplicação de boca-de-incêndio Ø1 1/2", PN 1,0MPa, maciço em betão, marco em betão pré-fabricado, portinholas em ferro pintadas e braçadeira roscada em ferro fundido dúctil;
- Abertura da rede geral de abastecimento de água.

2 - REDE DE SANEAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS

Artigo 2.1 - Fornecimento e aplicação de válvula anti-retorno

Este serviço deverá ser composto nomeadamente pelas seguintes atividades/materiais:

- Deslocação ao local de intervenção;
- Fornecimento e aplicação de válvula anti-retorno em PVC, com 90 ou 110cm de diâmetro, conforme o caso, na caixa domiciliária existente.

Artigo 2.2 - Fornecimento e aplicação de tampa em FFD D400, com 60cm de diâmetro

Este serviço deverá ser composto nomeadamente pelas seguintes atividades/materiais:

- Deslocação ao local de intervenção;
- Fornecimento e aplicação de tampa em ferro fundido dúctil (FFD), da classe D400, com 60 de diâmetro, conforme o caso, na caixa de saneamento existente.
- Remate da tampa ao pavimento existente.

Artigo 2.3 - Fornecimento e aplicação de tampa em FFD B125

Este serviço deverá ser composto nomeadamente pelas seguintes atividades/materiais:

- Deslocação ao local de intervenção;
- Fornecimento e aplicação de tampa em ferro fundido dúctil (FFD), da classe B125, com 50cm ou 60cm de diâmetro, conforme o caso, na caixa de saneamento existente.
- Remate da tampa ao pavimento existente.

3 – OUTROS SERVIÇOS

Artigo 3.1 - Execução de leituras e cobranças do serviço de águas e resíduos.

Este artigo refere-se à execução do serviço de leituras e cobranças dos recibos de águas e resíduos, a efetuar nas várias localidades do município, onde contempla as seguintes atividades:

- Deslocação à localidade onde se pretende efetuar o serviço;
- Efetuar a leitura de todos os contadores de água da localidade;
- Efetuar a boa cobrança dos recibos de águas e resíduos do mês anterior, assim como, deixar o talão de aviso de pagamento aquando não for efetuado o pagamento pelo cliente;
- Efetuar a entrega da fatura/recibo dos pagamentos efetuados por débito direto;
- Entregar nos serviços de tesouraria os valores cobrados no final do dia ou na manhã seguinte à cobrança na localidade.

Artigo 3.2 – Serviço à hora

Este artigo refere-se ao serviço à hora, na reparação de qualquer órgão da rede de abastecimento de água.

Artigo 3.3 – Deslocação

Este artigo refere-se à deslocação dos meios humanos e equipamentos ao local da ocorrência, dentro do limite do concelho de Sernancelhe.

CAPÍTULO III - ORGANIZAÇÃO E MEIOS DO ADJUDICATÁRIO

DISPOSIÇÕES GERAIS

Compete ao adjudicatário o apetrechamento e obtenção de todos os meios humanos e materiais que sejam necessário à execução dos trabalhos a realizar, em conformidade com o previsto neste caderno de encargos, bem como o estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

A indicação dos meios materiais propostos pelo adjudicatário na sua proposta não o inibe da responsabilidade de garantir outros meios adicionais tendo em vista a boa qualidade da sua prestação de serviços. Os eventuais meios materiais adicionais que se venham a revelar necessário serão da sua inteira responsabilidade sempre que os meios colocados em serviço se revelem insuficientes.

ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DA INFORMAÇÃO

Compete ao adjudicatário organizar e gerir integralmente todos os sistemas que considerar necessários para atingir os objetivos pretendidos e realizar as tarefas que lhe são cometidas.

O adjudicatário deverá dar especial atenção a todas as tarefas relacionadas com o controlo de qualidade e das quantidades associadas à execução dos trabalhos, pelo que deverá adotar os meios de organização adequados a esta exigência.

O adjudicatário deverá dar, também, especial atenção à montagem e definição de todos os circuitos de informação necessários à realização de todas as suas ações, já que é objetivo geral da sua intervenção o apoio na constituição e gestão de um sistema de informação e controlo.

O adjudicatário deverá dispor de meios informáticos que permitam o registo de todos os dados e elementos necessários e suficientes à descrição dos trabalhos realizados.

MEIOS HUMANOS

A mobilização de todos os meios humanos necessários à prestação de serviços são da inteira responsabilidade do adjudicatário, que se obriga a garantir que os seus agentes coloquem todo o seu conhecimento, zelo, competência e dedicação na realização das tarefas que lhe forem cometidas, de modo a que sejam executadas de acordo com as melhores práticas profissionais.

Os meios humanos deverão ser em número suficiente de forma a garantir o adequado e perante acompanhamento da execução dos trabalhos até à conclusão do contrato, não estando por isso contemplado por parte do município de Sernancelhe, qualquer pagamento adicional para além dos valores unitários contratualizados.

A mobilização de todos os meios humanos constantes da sua proposta e necessários à prestação dos serviços é da inteira responsabilidade do adjudicatário, que se obriga a garantir que todos os seus agentes coloquem a sua perícia, cuidado e diligência na realização dos serviços que lhe forem cometidos no âmbito da sua capacidade profissional.

MEIOS MATERIAIS

Todos os meios necessários à realização da prestação de serviços, tais como meios de transporte e de comunicação são da responsabilidade do adjudicatário, incluindo a sua aquisição, exploração e manutenção.

A indicação dos meios materiais mínimos propostos pelo adjudicatário na sua proposta não o inibe da responsabilidade de garantir outros meios adicionais tendo em vista a boa qualidade da sua prestação de serviços. Os eventuais meios materiais adicionais que se venham a revelar necessário serão da sua inteira responsabilidade sempre que os meios colocados em serviço se revelem insuficientes.

O concorrente deve possuir veículo (s) com depósito com capacidade adequada e mangueira com comprimento mínimo de 60m.

MEIOS DE TRANSPORTE

O adjudicatário deverá colocar ao serviço do pessoal da sua equipa os meios de transporte necessários para o desempenho das funções que lhe são cometidas, competindo-lhe igualmente assegurar a respetiva exploração e manutenção (o adjudicatário deverá referir explicitamente na sua proposta, os meios de transporte que irá utilizar, bem como os cronogramas de mobilização das viaturas ao seu serviço).

EQUIPAMENTO DE PROTECÇÃO INDIVIDUAL

Compete ao adjudicatário o fornecimento do equipamento de proteção individual (EPI) dos elementos afetos à prestação de serviços. O EPI deverá ser preferencialmente novo, ou estar dentro do prazo de validade, e obedecer às normas legais em vigor sobre esta matéria.

EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO

O adjudicatário deverá assegurar os meios indispensáveis para o estabelecimento de uma comunicação eficaz entre os seus agentes e o município de Sernancelhe.

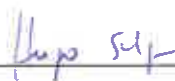
O adjudicatário deverá assegurar os meios indispensáveis para o estabelecimento de uma comunicação eficaz entre os seus colaboradores nas várias frentes da prestação de serviços, através da distribuição de telemóvel por cada um dos colaboradores das equipas afetas, facultando os respetivos números ao município de Sernancelhe.

OUTROS EQUIPAMENTOS

Todo o equipamento que o adjudicatário prevê utilizar, deverá ter características adequadas às exigências da prestação de serviços e ser em número suficiente para que os trabalhos se desenvolvam adequadamente.

Sernancelhe, 07 de outubro de 2020

O Técnico



(Hugo Salgado)